

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2018 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 04/2017 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2018 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2018 para pessoas físicas, será de:

I - Às/Aos profissionais que atuam na seção Acre o valor da anuidade será de R\$ 394,07 (trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos);

II - Às/Aos profissionais que atuam na seção Amazonas o valor da anuidade será de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais);

III - Às/Aos profissionais que atuam na seção de Rondônia o valor da anuidade será de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais);

IV - Às/Aos profissionais que atuam na seção de Roraima o valor da anuidade será de R\$ 388,31 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2018 para pessoas jurídicas, será de:

I - As pessoas jurídicas com sede no Acre o valor da anuidade será de R\$ 663,89 (seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);

II - As pessoas jurídicas com sede no Amazonas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 663,89 (seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 1.409,36 (mil quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos);

III - As pessoas jurídicas com sede em Rondônia o valor da anuidade será de R\$ 634,15 (seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos);

IV - As pessoas jurídicas com sede em Roraima o valor da anuidade será de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini

Conselheiro Presidente

Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheiro Presidente**, em 15/12/2017, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018739** e o código CRC **D4255AD4**.